

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

#### PROJETO DE LEI Nº 041/2021

CRIA NOVO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.573/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Função Gratificada de 01 Diretor(a) de Escola com menos de 100 alunos, no Quadro de Funções Gratificadas do Magistério Municipal estabelecido no Artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de 01 Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos no Quadro de Funções Gratificadas do Magistério Municipal estabelecido no Artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

**Art. 3º** - Com as alterações propostas passa a ser o seguinte, o Quadro de Funções Gratificadas, estabelecido pelo Artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal:

Quantidade	Denominação	Código	coeficiente
03	Diretor(a) de Escola com mais de 100 alunos;	FG 1	1,000
06	Vice-Diretores (as) em Escola com mais de 100 alunos	FG 2	0,480
03	Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;	FG 2	0,480
02	Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 1	1,000
02	Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;	FG 2	0,480

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as alterações que haviam sido providas no art. 42 da Lei 1.693/2001 pela Lei Municipal 3.573/2017, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,

Estado do Rio Grande do Sul, ao 01º dia do mês de abril de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200 E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021

#### Senhora Presidente,

### Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, visa adequar o quadro de funções gratificadas do Magistério Municipal, estabelecido no o artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que dispõe sobre o Plano de Careira do Magistério Publico Municipal.

O que estamos propondo com isso, é uma adequação a atual realidade das escolas em nosso município, com a extinção de uma Função Gratificada de Direção em Escola de **Ensino Fundamental** com menos de 100 alunos, função essa que estava vaga, uma vez que era destinada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Antônio João, na localidade de Zona Quanz, desativada desde o ano de 2018, e ao mesmo tempo criando uma Função Gratificada de Direção em Escola de **Educação Infantil** com menos de 100 alunos, de forma a atender as atuais necessidades em função do número de alunos atualmente matriculados.

Diante da sua importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 01º de abril de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200 E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br